

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062902/2021

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/11/2021 ÀS 15:31

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de **1º de janeiro de 2022, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

I - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

II - A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço,

até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da indenização, acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, por força de norma específica, que a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL COMPENSATÓRIO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

I. Os empregados que trabalharem nos domingos de novembro e dezembro de 2021 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2022 e/ou segunda de carnaval.

II. Na hipótese do dia de folga ser gozado em data que não coincide com o mês de dezembro fica garantido que o mesmo será remunerado com base no salário do mês de dezembro de 2021.

III. Os empregados que trabalharem nos demais domingos previstos na presente convenção serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada até a 2^a (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

VI. Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos referidos no item "III" terão direito a uma única folga adicional a ser gozada entre os meses de setembro e outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, contendo o respectivo dia de descanso, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas nos itens de I e II da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cópias das relações a que se refere esta Cláusula deverão estar a

disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta Convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DAS FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de outubro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

A) Os empregados que trabalharem nos domingos receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 39,29 (trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Item único - O valor fixado no caput será corrigido a partir de **1º de janeiro de 2022** em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do INPC do período janeiro a dezembro de 2021, e em **1º de maio de 2022** em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC do período janeiro a dezembro de 2021, compensado o reajuste de janeiro de 2022.

B) Os empregados que trabalharem nos domingos receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)** para uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Item único - O valor fixado no caput será corrigido a partir de **1º de janeiro de 2022** em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do INPC do período janeiro a dezembro de

2021, e em **1º de maio de 2022** em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC do período janeiro a dezembro de 2021, compensado o reajuste de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

A) Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** para uma jornada e 8 (oito) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

B) Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 35,73 (trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**, para uma jornada de 6 (seis) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valores fixados no caput, alíneas A e B, serão corrigidos a partir de **1º de janeiro de 2022** em percentual equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do INPC do período janeiro a dezembro de 2021, e em **1º de maio de 2022** em percentual equivalente a **100%** (cem por cento) do INPC do período janeiro a dezembro de 2021, compensado o reajuste de janeiro de 2022.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso

compensatório;
b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos acordantes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo judicial, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a Cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ao que ocorreu a infração.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

GILSON LUIS MARQUES SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)